Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 163/2010 Erechim, 27 de Setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 155/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação do Bairro Fátima, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na conclusão do Ginásio de Esportes.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 155/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação do Bairro Fátima, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na conclusão do Ginásio de Esportes.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação do Bairro Fátima, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na conclusão do Ginásio de Esportes.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio; 0412200022.002 – Orçamento Participativo: 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º A Associação do Bairro Fátima destinará o ginásio de esportes, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade do Bairro Fátima, como se público fosse, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação do Bairro Fátima, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na conclusão do Ginásio de Esportes.

A Associação do Bairro Fátima, fundada em 24 de abril de 1980, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos. Esta Associação vem desempenhando suas funções conforme define seu Estatuto, promovendo e contribuindo para a formação e desenvolvimento da vida comunitária do Bairro. Aprimorando o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar da população do bairro e arredores. No entanto, a Associação, embora já esteja com seu ginásio bem adiantado, ainda não possui um espaço próprio para a realização de suas atividades.

Diante disso, a Associação precisa de auxílio para conclusão do Ginásio, visando melhor atender as reais necessidades da população. Para garantir a qualidade das ações e os benefícios à comunidade local é preciso realizar obras que permitam a acessibilidade dos usuários, a contenção da erosão, a construção de cozinha, de banheiro e de copa, a instalação de equipamentos na quadra e instalações elétricas. Cabe destacar que nas assembleias do Orçamento Participativo, realizadas em 2009 e 2010, os moradores do Bairro Fátima definiram como primeira prioridade o auxílio para conclusão do ginásio de esportes, aprovando, esta prioridade, por unanimidade, o que demonstra evidente interesse coletivo na execução da obra.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à Associação, o valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), que serão utilizados na aquisição de materiais elétricos e de construção, na aquisição de equipamentos para a quadra esportiva e no pagamento de mão-de-obra, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá à Associação do Bairro Fátima prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para

apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ..... DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO FÁTIMA, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NA CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade .

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO FÁTIMA, inscrita no CNPJ sob n.º 90.982.430/0001-49, com sede na Rua Professor Arnaldo Sefrin, n.º 87, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, Senhora ELAINE LOURDES CAMERINI SANGALLI, inscrita no CPF sob n.º 394.271.610-00 e RG n.º 8028253832, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua João Pessoa, n.º 415, Apto. 01 – Fundos.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO FÁTIMA, no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), visando auxiliá-la na conclusão do ginásio de esportes, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Associação do Bairro Fátima destinará o ginásio de esportes, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade do Bairro Fátima, como se público fosse, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito; 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio; 0412200022.002 – Orçamento Participativo: 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Associação, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através do Gabinete do Prefeito, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor JORGE VALDAIR PSIDONICK, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de julho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Associação fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ELAINE LOURDES CAMERINI SANGALLI
Presidente da Associação do Bairro Fátima

JORGE VALDAIR PSIDONICK
Gestor do Convênio
Gabinete do Prefeito

Testemunhas:

_____

_____